



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 23, DE 24 DE MAIO DE 2019.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER EM PERMISSÃO DE USO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder através do instituto da permissão de uso, imóveis de propriedade do município de Rondinha, localizado na RS - 404, saída para Sarandi, em favor das seguintes empresas:

- JOSÉ GARCIA DOS SANTOS, CNPJ 33456.495/0001-17, com sede neste município.
- COMERCIO DE MATERIAIS DE PINTURA TREMEA LTDA, CNPJ nº 07.779.662/0001-50, com sede neste município.

Parágrafo único: O prazo da Permissão de Uso é indeterminado enquanto se mantenha em pleno funcionamento as referidas empresas, desde que em dia com suas obrigações fiscais e patronais.

Art. 2º - Em contrapartida a permissão de uso estabelecida obriga-se a empresa beneficiada a:

- I – gerar emprego e renda no município com preferência pela utilização da mão-de-obra rondinhense disponível;
- II – recolher todas as obrigações patronais e fiscais relativas aos empregos disponibilizados, inclusive com a assinatura da carteira de trabalho;
- III – participar e integrar a comunidade, inclusive filiando-se a CICAR;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

IV – promover a cidadania a participar em projetos coletivos quando realizadas campanhas comunitárias e/ou como participe do Poder Publico Municipal;

V – manter local em boas condições de uso;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 24 DE MAIO DE 2019.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa obter autorização legislativa para conceder/regularizar, através de Permissão de Uso de imóveis para fins de instalação/regularização das empresas referidas.

O Município de Rondinha possui área apropriada para a instalação das empresas, o qual por muitos anos ficou ocioso, sem a ocupação. Considerando a demanda levantada por estas empresas, requer-se a autorização para a formalização da cedência.

Destaca-se que às empresas não poderão alienar o imóvel cedido, o qual somente permanecerá em sua posse até que exerça as suas atividades fins, retornando ao Município quando do encerramento das atividades.

Em face do exposto solicita-se a aprovação do Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 24 DE MAIO DE 2019.

EZQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal